



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA.
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
DO DISTRITO FEDERAL



506º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO
DISTRITO FEDERAL

Às nove horas e dezessete minutos do dia três de julho de dois mil e quatorze, no Auditório da sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, localizada na antiga Rodoferroviária, reuniu-se a quingentésima quinta reunião ordinária do CONEN. Presentes os Conselheiros: O Presidente o Dr. Leonardo Moreira e a Vice-Presidente Daisy Rotávio Jansen Watanabe, e os conselheiros Antônio Raimundo Negrão Costa, Adriana Pinheiro Carvalho, Ricardo Freire Vasconcellos, Aryadne Márcia Argolo Muniz, César Ricardo Rodrigues da Cunha, Daniela de Souza Silva, Francisco Ramalho Medeiros, Heloísa Helena Bittencourt Ottoni de Carvalho, Isanete Soares de Oliveira, José do Nascimento R. Martins, Júlio Cezar Pimentel de Santana, Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Leandro Silva Almeida, Lídia Dourado Clímaco, Lívia Márcia Faria e Silva, Luiz Geraldo Matheus Figueira, Marcos Aurélio Izaias Ribeiro. Ausentes os conselheiros: Cel. Cirlândio Martins do Santos que foi representado pelo conselheiro suplente. A seguir serão resumidas, na ordem cronológica em que foram abordadas, as discussões e deliberações. O Presidente cumprimentou a todos os conselheiros e iniciada a leitura da **RESOLUÇÃO 03/2009 – CEAAD** pelo Secretário Executivo, deliberado pelo Colegiado a mudança do termo antidrogas para o termo políticas sobre drogas, além da sugestão de uma exigência para o currículo dos agentes, além de outras mudanças. Foram discutidos pelo Colegiado alguns pontos sobre a avaliação do currículo, como as Comunidades Terapêuticas tratam os dependentes químicos, quais os critérios de trabalho delas, o acolhimento terapêutico e quais documentos seriam válidos para a renovação contratual dessas entidades e a função essencial do responsável técnico de cada instituição, segundo a ANVISA. Após este debate houve a Apresentação de Relatórios e Pareceres (Processos e de Câmaras Técnicas). Assim, por tudo que foi dito e nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente Daisy Rotávio Jansen Watanabe, agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a sessão às 12h10. E, para constar, eu, Emmanuela Barros de Almeida, redigi, lavrei e datei a presente ata que, após lida, será assinada por mim, pelo Secretário Executivo e pelo Presidente.

DR. LEONARDO MOREIRA
Presidente

ALEXANDRE ROCHA DE MATOS
Secretário Executivo

EMMANUELA BARROS DE ALMEIDA
Especialista em Assistência Social



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA.
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
DO DISTRITO FEDERAL



Pedagogia- Matrícula 215.851-5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA.



CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
DO DISTRITO FEDERAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Às nove horas e trinta minutos do dia 17 de julho de dois mil e quatorze, na sala 11 da sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, localizada na antiga Rodoferroviária, reuniu-se para reunião extraordinária do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: O Presidente o Dr. Leonardo Moreira e a Vice-Presidente Daisy Rotávio Jansen Watanabe, e os conselheiros Adriana Pinheiro Carvalho, Ricardo Freire Vasconcellos, César Ricardo R. Cunha, Aryadne Marcia Argolo Muniz, Lívia Márcia Faria e Silva, Lidia Célia Dourado Clímaco, Heloísa Helena Bittencourt Ottoni de Carvalho, Daniela de Souza Silva, Leandro Silva Almeida, José do Nascimento R. Martins, Rodrigo Bonach Batista Pires, Sérgio Luis de Oliveira, Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Luiz Geraldo Matheus Figueira e o Cel. Julio Cezar Pimentel de Santana. Ausentes os conselheiros: Antônio Raimundo Negrão Costa; Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, a Conselheira Maria do Socorro Paiva Garrido, que se encontra de licença e foi representado pelo seu suplente o conselheiro Leandro Silva Almeida. Cel. Cirlândio Martins dos Santos que foi representado pelo conselheiro suplente Maj. José do Nascimento R. Martins; A seguir serão resumidas, na ordem cronológica em que foram abordadas, as discussões e deliberações. O Presidente anuncia a reunião de Pauta às 9h32, e esclareceu a revisão da Resolução Normativa nº 03/2009. O conselheiro Ricardo Freire Vasconcellos explica sua proposta de alteração para o processo nº 0400-000084/2013 quanto à necessidade de substituição de conselheiro titular, regularização das condições de titularidade e suplência. Em caso de renúncia ou perda, é necessária a recondução do suplente para a titularidade. O colegiado discutiu sobre a vinculação do suplente ao cargo de titular, assim como o órgão e a afinidade entre eles para permanência da linha de pensamento e das decisões propostas. Portanto, isso continua em alteração. O presidente propõe que o titular indique seu suplente e na Sociedade Civil isso seja à revelia. O Conselheiro Alexandre cita o Decreto nº 32108, e propõe que seja feito um novo projeto de lei à Câmara. A Resolução Normativa nº 03/2009 foi concluída com as seguintes mudanças deliberadas pelo colegiado: o Art. 1º. Estabelecer os processos para a concessão e renovação do registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes em Políticas sobre Drogas do Distrito Federal e Rede Integrada do desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) – CEAAD, junto ao CONEN/DF, nos termos da presente Resolução. Art. 2º. São entes no Distrito Federal e RIDE: I – pessoa jurídica que atue na redução da demanda e/ou de danos à saúde e à sociedade; V - Comunidade Terapêutica ; Clínica especializada no tratamento dos transtornos decorrentes do uso e abuso das SPAs, o Art. 3º. São consideradas agentes no Distrito Federal e RIDE: I – Pessoa física que atue na redução da demanda e/ou de danos à saúde e à sociedade; II – Grupo ou serviço de mútua ajuda; Art. 4º. Os entes e agentes deverão se registrar junto ao CONEN/DF para fins de regularização; Art. 5º.b) Concessão ou renovação de registro de ente: I - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF, com exposição dos motivos para o registro; II – Cópia do Contrato Social e da última alteração contratual registrados na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF, ou em cartório competente; III – Cópia dos atos constitutivos (ata de fundação e estatuto) e do Regimento Interno, com as alterações devidamente registradas em cartório competente; V – Cópia do registro no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – CNES, se couber; VI – Cópia do alvará de funcionamento ou, em caso de negativa pelo órgão responsável, planta baixa e parecer favorável ao uso pretendido, atualizado, expedido por engenheiro civil e/ou arquiteto devidamente registrado no seu conselho de classe; X – Declaração de Responsabilidade Técnica do Titular e Substituto – DRT junto a ANVISA, nos termos da RDC nº 29,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA.



CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
DO DISTRITO FEDERAL

de 30 de junho de 2011-ANVISA e nos termos da Nota Técnica nº055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013; Parágrafo 2º: Poderão ser solicitados outros documentos de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas pela instituição constatadas a qualquer momento; O presidente do CONEN/DF distribuirá o processo a 3 conselheiros que apresentarão. Art. 4. O processo para concessão ou renovação de registro, após instruído e verificado sua regularidade formal pela Secretaria Executiva, será distribuído a conselheiros do CONEN/DF, o qual o relator designado emitirá parecer avaliatório de realização de visita técnica ou acompanhamento de atividade realizada pelo ente ou agente, opinando a respeito do deferimento ou não do registro.

Art. 5º. § 2º Em caso de recurso será designado relator pelo colegiado do CONEN/DF, o qual terá até a reunião ordinária subsequente para apresentar relatório a ser votado pelo colegiado, estando todos os prazos suspensos até a decisão final. § 3º Qualquer decisão do presidente do CONEN/DF quanto a concessão ou renovação de registro deverá ser apresentada *ad referendum* na plenária do colegiado do CONEN/DF imediatamente posterior ao ato. Art. 6º. É vedada a concessão de registro neste conselho para as instituições que façam acolhimento em regime de internação superior a 60 vagas por unidade jurídica. Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 12 meses a partir da publicação desta Resolução Normativa para a adequação das entidades já registradas nesse conselho. Art. 7º. O registro poderá ser negado, suspenso ou cancelado por decisão do Colegiado do CONEN/DF. § 1º A negação dar-se-á quando não forem preenchidos os requisitos necessários ao registro ou renovação. § 2º A suspensão dar-se-á quando forem apuradas atos ilícitos e/ou irregularidades na atuação na redução da demanda, da oferta ou dos danos à saúde e à sociedade, ou, ainda, quando ocorrer interrupção das atividades por período superior a 06 (seis) meses sem motivo justificado. § 3º O cancelamento dar-se-á quando ocorrer desvio de finalidade ou irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão. Art. 8º. O registro terá prazo de validade de 03 (três) anos. Parágrafo Único – O colegiado do CONEN/DF poderá conceder registro precário, com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, quando o solicitante atender parcialmente os requisitos para concessão ou renovação de registro e apresentar projeto de adequação. Art. 9º. Aplica-se subsidiariamente, para os fins de concessão de registro junto ao CONEN/DF, a Resolução RDC 101, de 30 de maio de 2001 da ANVISA, no que couber. Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONEN/DF nº 01, de 18 de maio de 2006. Assim, por tudo que foi dito e nada mais havendo a tratar, o Presidente, Conselheiro Dr. Leonardo Moreira, agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a sessão às 12h30min. E, para constar, eu, Emmanuela Barros de Almeida, redigi, lavrei e datei a presente ata que, após lida, vai assinada por mim, pelo Secretário Executivo e pelo presidente.

DR. LEONARDO MOREIRA
Presidente

ALEXANDRE ROCHA DE MATOS
Secretário Executivo

EMMANUELA BARROS DE ALMEIDA
Especialista em Assistência Social
Pedagogia- Matrícula 215.851-5

